

PROJETO DE LEI N°: 139- E/2025

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
INSTITUIR GRATIFICAÇÃO AOS
INTEGRANTES DE COMISSÃO DE
SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º- Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação de função.

Art. 2º- A Comissão será instituída mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Pública, que indicará o nome dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas em diário oficial.

Parágrafo único: Para fins desta lei entende-se por Comissão, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e analisar os documentos e conduzir os procedimentos relativos à realização de processos administrativos disciplinares e sindicância.

Art. 3º- Somente os servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo poderá receber a gratificação, sendo vedado o pagamento a servidor em cargo exclusivamente comissionado.

Art. 4º- Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão.

Art. 5º- Após a publicação da portaria de designação das Comissões referidas nesta Lei, a Secretaria de Administração ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

Art. 6º- Para fazer jus a gratificação, os membros da Comissão deverão desenvolver atividades relativas a sindicâncias e/ou processos administrativos, na qualidade de titulares e até a conclusão do processo.

Art. 7º- A gratificação de função pela participação em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será paga em parcela única ao servidor integrante da comissão no momento da conclusão processo disciplinar, na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 8º- O valor da gratificação a ser concedida aos membros das comissões de sindicância e de processo administrativo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Presidente e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os demais membros, por procedimento devidamente concluído, respeitados os limites estabelecidos neste regulamento, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	LIMITE MENSAL
Presidente	R\$ 1.200,00
1º Secretário	R\$ 900,00
2º Secretário	R\$ 900,00

Parágrafo único: Após a finalização do procedimento do caput do artigo, fica a comissão responsável para comunicar a Secretaria de Administração para o recebimento dos valores.

Art. 9- O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O servidor que vier a ser substituído no curso do processo não fará jus à gratificação. O substituto somente fará jus a gratificação, quando efetivamente substituir membro titular durante a realização de sindicância e/ou processo administrativo até a finalização do procedimento com encaminhamento à autoridade competente.

Art. 11- O valor recebido a título de gratificação por participação das Comissões tem natureza indenizatória, e não será incorporada na remuneração do servidor, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

Art. 12- As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PRÉFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

gov.br ANDRÉIA CHAGAS DE ANDRADE
Data: 10/11/2025 15:17:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dra. Andréia chagas de Andrade
Procuradora Geral

Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba
Secretário de Administração

ASSINADO DIGITALMENTE
MATHEUS GONCALVES GODOY GRANHA BORBA
A assinatura digital pode ser verificada no site
<http://transparencia.mt.gov.br/assinatura-digital>

Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 11/11/2025 15:33:43-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Remete-se à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A presente proposição tem por objetivo instituir gratificação aos servidores públicos municipais que integrarem Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), como forma de reconhecer e valorizar o trabalho técnico, minucioso e de alta responsabilidade desenvolvido por esses servidores, além de estimular a efetiva participação e o comprometimento no desempenho dessas funções.

Atualmente, observa-se grande dificuldade em formar as comissões, tendo em vista a ausência de incentivo financeiro ou compensatório, o que gera desinteresse dos servidores em assumir tais atribuições. Essa situação coloca em risco a regularidade e a celeridade na apuração de fatos administrativos, podendo comprometer o bom andamento da Administração Pública e a responsabilização adequada quando necessária.

Além disso, a gratificação proposta possui caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração, não gerando impacto previdenciário ou reflexos em outras vantagens funcionais, mantendo-se, portanto, dentro dos princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa.

Trata-se, portanto, de medida justa e necessária para garantir eficiência, regularidade e continuidade dos processos administrativos disciplinares, fortalecendo a ética e a transparência na gestão pública municipal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa mais um avanço na valorização dos servidores públicos e na busca por uma Administração Municipal mais eficiente, responsável e comprometida com o interesse público.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRÉIA CHAGAS DE ANDRADE
Data: 10/11/2025 15:18:44-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Conselheiro Lafaiete, 06 de novembro de 2025.

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora-Geral

gov.br

Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba
Secretário de Administração

Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 11/11/2025 15:33:43-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Leandro Tadeu Murta Chagas

Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
MATHEUS GONÇALVES GODOY GRANHA BORBA
A assinatura pode ser verificada no site
<http://sepro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas
Art. 16 da Lei n° 101, de 04 de maio de 2000

Folha 1/1

Impacto nº: 36/2025

Data: 05/11/2025

DESCRÍÇÃO DO OBJETO

Impacto referente ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Público Municipal a instituir gratificação aos integrantes de comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar

METODOLOGIA DE CÁLCULO

DENOMINAÇÃO	LIMITE MENSAL	2025	2026	2027
Presidente	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 14.400,00	R\$ 15.048,00
1º Secretário	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 10.800,00	R\$ 11.286,00
2º Secretário	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 10.800,00	R\$ 11.286,00
TOTAL	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	R\$ 36.000,00	R\$ 37.620,00

Dotação Orçamentária - 23.001.04.122.0001.2118.3.1.90.11

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2025

Impacto 2025 projetado

598.524.090,58

Orçamento 2025

0,0000%

Representação percentual do Impacto

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2026

Impacto 2026 projetado com o reajuste de 5,65%

36.000,00

Orçamento 2026

632.340.701,70

Representação percentual do Impacto

0,0057%

Nota: Índice de reajuste, para o exercício de 2026, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6.430/2025

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2027

Impacto 2027 projetado com o reajuste de 4,50%

37.620,00

Orçamento 2027

660.796.033,27

Representação percentual do Impacto

0,0057%

Nota: Índice de reajuste, para o exercício de 2027, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6.430/2025

IMPACTO FINANCEIRO

Neste relatório é demonstrado o impacto orçamentário-financeiro que o objeto acima descrito causará no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, em termos de valores e percentuais em relação ao respectivo orçamento.

Conselheiro Lafaiete, 05 de novembro de 2025.

Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba

Secretário de Administração

Responsável Técnico pelo Impacto

Documento assinado digitalmente

gov.br ANANICE THAMIREZ DA SILVEIRA VIEIRA REIS

Data: 05/11/2025 14:14:44-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Ananice Thamires da Silveira Vieira Reis

Gestão Orçamentária

Conselheiro Lafaiete, 11 de novembro de 2025.

Ofício nº: 145/2025/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Lei sancionada

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei que:

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ao ensejo, reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nayara Barbosa da Silva
Assessora